



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Em, 28 de Novembro de 2017

Lei Orçamentária nº. 397/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.655.510,00 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>20.997.305</b>	<b>76</b>
Receita Tributária	623.120	2
Receitas de Contribuições	250.000	1
Receita Patrimonial	205.910	1
Receita de Serviços	1.827	0
Transferências Correntes	19.841.675	72
Outras Receitas Correntes	74.773	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.811.925</b>	<b>25</b>
Alienação de Bens	470.000	2
Transferências de Capital	6.341.925	23
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>2.132.780</b>	<b>8</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.132.780	8
Total:	25.676.450	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	25.676.450	93

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>577.862</b>	<b>2</b>
Receitas de Contribuições	560.000	2
Receita Patrimonial	5.052	0
Outras Receitas Correntes	12.810	0
Total:	1.979.060	
3-Intra-Orçamentário:	1.401.198	5
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.979.060	7
Total Geral da Receita (2+4):	27.655.510	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>15.125.177</b>	<b>55</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.641.951	35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		9.990	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.473.236	20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>10.685.923</b>	<b>39</b>
INVESTIMENTOS		9.954.348	36
INVERSÕES FINANCEIRAS		136.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		595.575	2
<b>Reserva de Contingência</b>		<b>165.350</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência		165.350	1
Total:		25.976.450	
1-Intra-Orçamentário:		1.401.198	5
2-Total Geral da Administração Direta:		25.976.450	94

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1.652.660</b>	<b>6</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.588.710	6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		63.950	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>3.150</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS		3.150	0
<b>Reserva de Contingência</b>		<b>23.250</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência		23.250	0
Total:		1.679.060	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.679.060	6

Total Geral da Despesa (2+4):	27.655.510
-------------------------------	------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	800.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	508.995	2
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	821.035	3
02.030	Secretaria de Finanças	1.000.340	4
02.040	Secretaria de Saúde	3.612.075	13
02.050	Secretaria de Ação Social	316.565	1
02.060	Secretaria de Agricultura	1.193.014	4
02.070	Secretaria de Educação	8.015.549	29
02.080	Secretaria de Infra-Estrutura	2.353.265	9
02.090	Fundo Municipal de Saúde	3.851.859	14
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	915.416	3
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	144.966	1
02.120	Secretaria de Cultura	335.730	1
02.130	Secretaria de Esporte	1.511.796	5
02.140	Secretaria de Meio Ambiente	356.920	1
02.150	Secretaria de Governo e Articulação	73.575	0
99.990	Reserva de Contingência	165.350	1

Total:	25.976.450	
1-Intra-Orçamentário:	1.401.198	5
2-Total Geral da Administração Direta:	25.976.450	94

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	1.679.060	6
Total:		1.679.060	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.679.060	6
Total Geral da Despesa (2+4):		27.655.510	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 188.600,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Em, 28 de Novembro de 2017.

  
**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**